



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000160-1

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ
E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS
ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF 474.790.789-00, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.804.979/0001-85, estabelecida na Rua D. João VI, n.º 1244, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representada por sua Presidente, **CAROLINA MAJESKI DOS SANTOS PALMA**, brasileira, portadora do RG nº 12.540.468-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 077.942.067-58, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenentes através da cessão de uso de 1 (uma) mesa e 3 (três) cadeiras. Viabiliza-se dessa forma o atendimento adequado aos profissionais associados, desempenhando o aumento da eficiência e qualidade dos serviços prestados pela AREA-MRC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

2.1 Visar à adequação do equipamento necessário para o atendimento dos profissionais associados, e demais serviços, repassando o bem disponível que constitui aos bens públicos integrantes do patrimônio público do Crea-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000160-1

Parágrafo Primeiro - Com esse objetivo, a AREA-MCR deverá encaminhar solicitação formal ao Crea-PR, contendo o descritivo dos equipamentos, com todas as especificações, quantitativas e justificativas detalhadas.

Parágrafo Segundo - A solicitação da AREA-MCR ficará sujeita à análise do Crea-PR e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Terceiro - Uma vez deferida a solicitação para adequação, os equipamentos serão entregues mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AREA-MCR:

- 3.1 Prover a melhoria e o atendimento adequado ao profissional associado, além de colaborar e beneficiar diretamente, ou, parcialmente os interesses coletivos, bem como no auxílio do cumprimento das atribuições do Crea-PR.
- 3.2 Zelar pela integridade e a correta manutenção dos equipamentos disponibilizados.
- 3.3 Ceder ao Crea-PR, quando solicitado, sala equipada sempre que necessário para realização de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO:

- 4.1 Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: a Presidente Arquiteta e Urbanista Carolina Majeski dos Santos Palma, pela AREA-MCR, e o gerente da Regional Cascavel, Eng. Civ. Geraldo Canci, pelo Crea-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1 O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000160-1

6.1 O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do Crea-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Crea-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:


7.1 Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 20 de NOVEMBRO de 2018.


RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente do Crea-PR


**CAROLINA MAJESKI DOS SANTOS
PALMA**

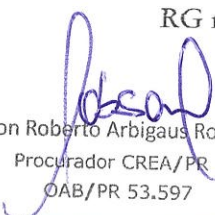
Presidente da Associação Regional dos
Engenheiros e Arquitetos de Marechal
Cândido Rondon

Testemunhas:


Nome: **Omar Henrique R. Correia**
Facilitador - DRI
RG n°:
Matrícula: 1755 - CREA-PR


Nome: **Paula F. da S. Simeão Teixeira**
RG n°:
Agente Administrativo
Matrícula: 1789 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:


Robson Roberto Arbigaus Rothbarth
Procurador CREA/PR
OAB/PR 53.597